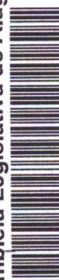




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2071/2019  
Data: 03/09/2019 - Horário: 15:34  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E  
NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Estadual, com os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – Combater o preconceito;
- IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Estadual sobre o tema;
- V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

**Art. 2º** - A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** - O Estado poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

campanha.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em adoecimento mental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

## JUSTIFICATIVA

Depressão é um distúrbio caracterizado principalmente pela latente tristeza e desânimo para atividades rotineiras ou que deveriam propiciar prazer. No caso de crianças, pode ser observada através do desânimo em brincar, socializar, alimentar-se, fácil irritação e até agressividade.

Anedonia é a perda da capacidade de sentir prazer, sintoma próprio do estado de pessoas que apresentam quadro depressivo.

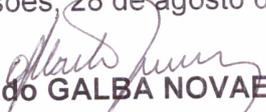
Em crianças e adolescentes muitas vezes tais distúrbios são associados ao que os pais chamam de "fase" pela idade, quando em verdade é sinal de uma doença grave que requer tratamento específico.

Segundo Von Doring, "As crianças deprimidas não podem rir. E uma criança que não ri nem pode brincar nem brigar; é uma criança enferma (...). As crianças deprimidas são tímidas, fogem da companhia dos demais, não jogam, não têm confiança em si mesmas, o que pode levá-las, inclusive ao suicídio (p. 31, POLAINO, 1988)".

Não por acaso, fenômenos digitais como o famigerado jogo "Baleia Azul", que causou grande preocupação entre as famílias brasileiras, ganham força entre os mais jovens, que encontram na automutilação uma forma de pedir socorro.

Por esta razão, o presente projeto busca a ampla divulgação através de profissionais da saúde sobre a depressão infantil e na adolescência.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB